

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE TRÂNSITO E TRÁFEGO NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA."

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de decretos, o uso de vias sob jurisdição municipal, obedecidas as normas estaduais e federais atinentes à matéria, disciplinando o trânsito e o tráfego local e especialmente:

**I** - estabelecer limites de velocidade, peso e dimensões, para cada via, respeitados os limites máximos previstos em regulamentos federais e estaduais;

**II** - instituir sentido único de trânsito em determinadas vias públicas, ou em partes delas;

**III** - proibir o trânsito de veículos, bem como a passagem ou o trânsito de animais em determinadas vias;

**IV** - fixar áreas de estacionamento;

**V** - proibir conversões à direita ou à esquerda e de retorno;

**VI** - determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros e cargas ou descargas;

**VII** - permitir estacionamentos especiais, devidamente justificados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 09 de setembro de 1996.

---

HELIO CARLOS DONIZETE CAMARGO  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra em lugar de fácil acesso.